



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, 2.º Vice-Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, e também considerando o que dispõe o inciso I do artigo 25 da Resolução n. 425/98 (Regimento Interno), promulgo a seguinte:

LEI N. 5114/2000.

Autor: Vereador Aldi Cesar Mertz.

Autoriza o tombamento do prédio da União Maringaense dos Estudantes Secundaristas - UMES.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder ao tombamento do prédio que abriga a União Maringaense dos Estudantes Secundaristas - UMES -, edificado sobre a data 05 da quadra 13 da Zona 02, neste Município.

Art. 2.º As despesas iniciais decorrentes da conservação e proteção do prédio tombado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º As disposições em contrário ficam revogadas.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de dezembro de 2000.

José Maria dos Santos
2.º VICE-PRESIDENTE

Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA